



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissão

- Assessoria, Imprensa e Redação
- Administração e Contabilidade
- Finanças, Serviços, P.D.C.N. e Assuntos Rurais
- Indústria e Comércio
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Meio Ambiente e Fundação Social
- Saúde, Assistência aos Homens, Cidadania, Assistência Social e Defesa da Mulher
- Defesa do Consumidor, Estatuto, Estatuto de Oflândia, Estatuto do Funcionário e Funcionários Públicos
- Legislação e Assuntos Jurídicos
- Processos em andamento

21/09/2021 *Quivan*

### PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias do Município de Pindamonhangaba ou de órgãos da Administração Pública direta e indireta municipal.

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 7601/2021  
Data: 21/09/2021 Horário: 15:56  
LEG - PLO 253/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas peças publicitárias realizadas pelo Município de Pindamonhangaba, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta municipal, em que exista a exposição de pessoas, deverá constar o quantitativo mínimo de cinco por cento de pessoas com deficiência.

§1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até primeiro número inteiro subsequente.

§2º Nas peças publicitárias e/ou propagandas a que se refere o caput deste artigo a deficiência da pessoa deve ser aparente, de forma a ser facilmente constatada.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

§ 3º Em casos de peças publicitárias em que o número de pessoas atuantes seja inferior a vinte (20) figurantes, será assegurada a existência de, pelo menos, uma pessoa com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de setembro de 2021

Vereador RENATO NOGUEIRA GUILHERMES – Renato Cebola



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Segundo o IBGE, cerca de 24% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência. Com base nestes dados, temos um país com cerca de 45,6 milhões de pessoas que declararam ter ao menos um tipo de deficiência, no Censo de 2010.

Seguindo esta proporção, o Município de Pindamonhangaba pode ter uma população com algum tipo de deficiência superior a 40.000 pessoas, número que chama atenção, haja vista a aparente invisibilidade deste segmento. Ainda se baseando nos dados do IBGE, sabe-se que deficiência visual é a mais apontada, atingindo 18,8% da população, seguida das deficiências motora (7%), auditiva (5,1%) e mental ou intelectual (1,4%). Por sua vez, o Censo 2010 aponta ainda que há diferença significativa no nível de escolaridade entre pessoas com deficiência e a população geral - 61,1% da população com 15 anos ou mais com deficiência não têm instrução ou tem apenas o fundamental incompleto. Esse percentual cai 38,2% para as pessoas sem deficiência.

Estes dados são suficientes para mostrar que nossos olhos tornam invisíveis as pessoas com deficiência, como se elas estivessem alheias à sociedade. Desde as barreiras arquitetônicas até as vias do preconceito, as pessoas com deficiência não gozam da plena igualdade com os demais cidadãos. A exposição dos dados demonstra a real desigualdade, e as dificuldades de inserção nas políticas afirmativas e direitos essenciais.

O objetivo do presente projeto de lei é dar visibilidade a existência das pessoas com deficiência em nossa cidade, promovendo uma consciência cidadã.

Acreditamos que a visibilidade é um fator relevante para que a sociedade, de uma forma geral, trabalhe em suas ações e posicionamentos a integração das pessoas com deficiência, em todos os espaços.

Pensamos em uma cidade com qualidade de vida e com capacidade de bem acolher a todas as pessoas, independentemente de qualquer condição. Por esse motivo, estamos propondo a inclusão das pessoas com deficiência nas peças publicitárias do Poder Público Municipal, contribuindo com a reconstrução da autoestima e o empoderamento desse segmento.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Na certeza da pronta adesão dos meus ilustres pares, apresentamos o presente Projeto de Lei, confiando na sensibilidade de todos (as) que integram esta Casa Legislativa.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de setembro de 2021

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola